LEI Nº 5345, DE 3 DE JUNHO DE 1997

CRIA A SEMANA DO DIABÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a SEMANA DO DIABÉTICO no município de Sete Lagoas (MG), que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana do Diabético realizar-se-á sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Semana do Diabético realizará a seguinte programação:

I - Ciclo de palestras educativas e informativas;

II - campanha de detecção dos diabéticos;

III - cadastramento dos diabéticos;

IV - conscientização popular através da mídia local (rádio, tv, jornais) e folhetins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sele Lagoas, 3 de junho de 1997.